



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA.**

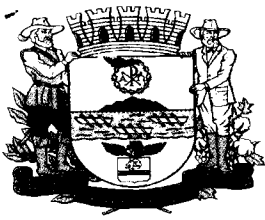
PARECER PLS 003/13

**Projeto de Lei Substitutivo poderia prosperar se fosse
Emendado, substituindo-se o § 1º, para art. 2º, e ainda suprimindo-se os
§§ 2º e 3º “in fine”, do art. 1º, mantendo-se o § 3º do art. 1º, como art. 3º.**

**No entanto, se não for emendado, não deve prosperar,
posto que é de iniciativa exclusiva do Executivo a criação das atribuições
de Secretaria.**

**Assim, o Projeto de Lei, ao determinar como deve ser
feito o festival acaba por ferir o disposto no artigo 2º da Constituição
Federal, posto que neste caso, impondo ao Poder Executivo atribuições a
órgãos da Administração Pública Municipal.**





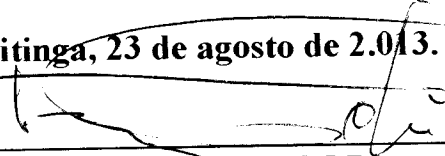
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Assim, se o PLS não for emendado nos termos acima expostos, manifesto-me contrariamente a sua tramitação, por ofensa ao art. 2º da Constituição Federal.

Essas foram as considerações que entendemos pertinentes, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Ibitinga, 23 de agosto de 2013.



RICARDO TOFI JACOB
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP 100.933

